**EDITAL 03/2023 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAÇÃO COMO COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba torna público o processo de Credenciamento de docentes que desejam compor cadastro reserva para atuação na função de Coordenador de Organização Escolar (antigo Vice-Diretor de Escola), de acordo com o que é disposto na Resolução SEDUC 52, de 29/06/2022.

**1 - Dos requisitos**

Art. 1º - As funções de Coordenador de Organização Escolar serão preenchidas, privativamente, por docentes titulares de cargo (categoria A) OU ocupantes de função-atividade (categoria F), que preencham os seguintes requisitos mínimos:

I - Seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

1. Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
2. Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
3. Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

II - Tenha, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

III - Pertença, de preferência, à Unidade Escolar em que se dará a designação.

Parágrafo único – Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de um dos cursos relacionados abaixo, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

1. Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária de 30 horas;
2. Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas;
3. Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas.

**2 - Dos Conhecimentos e Habilidades**

Art. 2º- O Coordenador de Organização Escolar deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

I – conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;

II – capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

III – capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

**3 - Da Carga Horária**

Art. 3º- O exercício da função de Coordenador de Organização Escolar corresponderá ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pela qual o docente será remunerado a título de carga horária docente na faixa e nível ou referência correspondente ao seu cargo ou função-atividade.

Art. 4º- A partir da publicação da Resolução Seduc 52, de 29/06/2022, o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola passou a ser denominado Coordenador de Organização Escolar (COE).

**4 - Da Inscrição**

Art. 5º - Para participar do processo de Credenciamento, o interessado deverá realizar sua inscrição a partir de acesso e do preenchimento do formulário on-line, bem como deve realizar o *upload* de um dos documentos dispostos no presente Edital referente a formação curricular (incisos I ou II) e do comprovante de tempo de serviço (inciso III).

1. Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, OU diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional, OU certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
2. Diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE;
3. Declaração expedida pela unidade escolar e assinada pelo Diretor de Escola, comprovando a categoria do candidato e 3 (três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;

Parágrafo único - O formulário a ser preenchido estará disponível das 13 horas de 09/11/2023 até as 13 horas de 13/11/2023, por meio do acesso ao seguinte link: <https://forms.gle/JKAwsx9SH9TZ8ZAb6>, devendo o interessado realizar o *upload* dos arquivos solicitados em formato PDF ou imagem (jpeg, por exemplo).

Art. 6º - O presente Edital visa a composição de um banco reserva de candidatos interessados em atuar como COE, sendo previsto, após publicação final em DOE e no site da Diretoria de Ensino das inscrições deferidas, a divulgação de outro Edital, para análise de perfil da Unidade Escolar, contendo informações sobre as vagas e prazos a serem respeitados, dentre outras informações pertinentes ao processo de seleção.

1. Os docentes inscritos e habilitados nos Credenciamentos 01/2022, 01/2023 e 02/2023 NÃO precisam realizar inscrição no presente processo, pois todas as inscrições deferidas já comprovaram o atendimento aos requisitos.
2. Para fins de consulta dos docentes já habilitados e que não precisarão participar do presente credenciamento, a lista de inscrições deferidas está disponível por meio do link: <https://drive.google.com/file/d/129McaV4GDmXH2dqK0EEzIuiTWlYNGPqh/view?usp=sharing>

Art. 7º - O candidato que contar com inscrição deferida, deverá participar de entrevista a ser realizada em data e local estabelecido pelo Diretor das Unidades Escolares que vierem a contar com vaga(s) de COE, munido de Plano de Trabalho referente à função pleiteada, contendo os dados pessoais, proposta de melhoria dos índices das avaliações externas, busca ativa com foco no retorno e permanência do estudante na escola e implantação de estratégias que promovam a mediação de conflitos conforme os princípios do CONVIVA.

**5 - Da Publicação do Resultado**

Art. 8º - A lista com os nomes dos docentes que contarão com seu credenciamento deferido ou não será disponibilizada no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, no dia 16/11/2023.

**6 - Do Recurso**

Art. 9º- O prazo para interposição de recurso será das 9 às 16 horas do dia 17/11/2023, via protocolo de formulário a ser preenchido na Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, situada à Rua Soldado Roberto Marcondes, 324 - Jardim Rosely, Pindamonhangaba/SP.

Art. 10º - O resultado pós-recurso será publicado no DOE e no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, com previsão de publicação no dia 20/11/2023.

Art. 11 - As inscrições via formulário on-line que contarem com *upload* de documentação incompleta ou ilegível serão analisados pela Comissão responsável, mas implicarão no indeferimento da inscrição do candidato.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas pelos docentes participantes do presente processo são de inteira responsabilidade do próprio candidato que, por sua vez, deve se atentar a digitalização e o envio de documentos legíveis, completos e pertinentes ao que é solicitado.

Art. 12 - Aos docentes que se encontrem designados na função de Coordenador de Organização Escolar e que não participaram do credenciamento anterior, é recomendado participar do presente processo de Credenciamento.

Art. 13 - Para o preenchimento da função de Coordenador de Organização Escolar, o Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá indicar o docente devidamente credenciado nos termos dos Editais 01/2022 e 01/2023 e submetê-lo à aprovação do Dirigente Regional de Ensino.

Art. 14 - A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pela perda de prazo por problemas técnicos no provedor, falhas de comunicação ou falta de documentos nas inscrições.

Art. 15 - Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Comissão responsável pelo presente processo.

Art. 16 - A Comissão responsável se exime das despesas com deslocamentos e/ou eventuais gastos que o candidato perceber em quaisquer das fases do referido processo.